

PORTARIA Nº 051/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-2277/2024 de 26/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-016, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a M-55 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.670.324/0001-98, para postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 105 m³ de combustíveis líquidos e com serviço de troca e óleo, localizada na Rodovia BA 526, nº 470, Jardim das Margaridas, sob coordenadas geográficas 12°54'22,84"S, 38°21'8,59"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que constam, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante a vigência desta licença;

II. Manter a SEDUR informada na instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneos existentes, requerendo a Autorização Ambiental;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa e sobretudo se houver implantação de Serviços de Lavagem, Abastecimento por GNV ou alteração de tancagem, solicitando a Licença de Alteração;

IV. Apresentar semestralmente o relatório de eficiência da caixa separadora de água e óleo, avaliada com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L; elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar semestralmente os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), e ainda, em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), anexando-os ao referido relatório;

VI. Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes, areia contaminada, estopas contaminadas, EPIs usados entre outros;

VII. Instalar equipamento para coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, anexando no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com a ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, apresentando anualmente e na renovação da licença os laudos técnicos de inspeção, com fotos comprobatórias, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando semestralmente o relatório consubstanciado com registro fotográfico;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar relatório de inspeção técnica com fotos comprobatórias, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços/formulários. Apresentar semestralmente durante o período de vigência da licença os relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR), acompanhado da ART do responsável técnico;

XIII. Manter atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Plano de Emergências

Ambientais (PEA), o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR) e a Análise Preliminar de Perigos (APP), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam ser originados nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para se proteger dos mesmos, conforme a NR-9;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Realizar a limpeza periódica das 02 (duas) caixas separadoras com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando semestralmente o relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XVI. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias a manutenção e limpeza das câmaras de contenção das unidades abastecedoras de diesel, de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006, apresentando o relatório comprobatório com fotos;

XVII. Adequar no prazo de 01 (um) ano o tanque de acondicionamento de óleo usado/contaminado em conformidade com a NBR 13786/2019, item 6. Componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de OLUC, Sistema de monitoramento e detecção de vazamento. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a adequação o relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 05/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão Recursal de Heteroidentificação do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII.

II. Nomear os seguintes servidores municipais para compor a Comissão Recursal de Heteroidentificação do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII:

- a) Douglas Apolinário do Amaral, matrícula 3170541;
- b) Jacileda Cerqueira Santos, matrícula 3087355;
- c) Júlio César Paixão Marques, matrícula 3171008.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de suas respectivas finalidades e atribuições;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente



PORTARIA 06/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação de Pessoas com Deficiência do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII.

II. Nomear os seguintes servidores municipais para compor a Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação de Pessoas com Deficiência do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII:

- a) Pedro Aníbal Vale do Monte, matrícula 3167835;
- b) Talita de Oliveira Costa Silva Neto, matrícula 3170914.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de suas respectivas finalidades e atribuições;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA 07/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão Recursal Referente à Comprovação de Pessoas com Deficiência do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII.

II. Nomear os seguintes servidores municipais para compor a Comissão Recursal Referente à Comprovação de Pessoas com Deficiência do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII:

- a) Ana Carolina Rios de Souza, matrícula 3091594;
- b) Gilson Araújo da Cruz, matrícula 3170548.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de suas respectivas finalidades e atribuições;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA 08/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação de Pessoas Indígenas do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII.

II. Nomear os seguintes servidores municipais para compor a Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação de Pessoas Indígenas do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII.

- a) Pedro Aníbal Vale do Monte, matrícula 3167835;
- b) Talita de Oliveira Costa Silva Neto, matrícula 3170914.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de suas respectivas finalidades e atribuições;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA 09/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão Recursal de Comprovação de Proponentes Indígenas do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII.

II. Nomear os seguintes servidores municipais para compor a Comissão Recursal de Comprovação de Proponentes Indígenas do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII:

- a) Ana Carolina Rios de Souza, matrícula 3091594;
- b) Gilson Araújo da Cruz, matrícula 3170548.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de suas respectivas finalidades e atribuições;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

RESOLUÇÃO Nº02/2025

Publicada no DOM nº 8.970, de 11 de fevereiro de 2025, pgs.10 a 14; Republicado para a correção. O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Salvador e a Lei complementar nº 4.538/92,5245/97 e Emenda 29/2013 como órgão Deliberativo, Normativo e Fiscalizador do Carnaval de Salvador,

RESOLVE:

Republicar a relação parcial das bandas e artistas, músicos, musicistas, habilitados e aptos para contratação pelos órgãos oficiais de acordo com Edital de Seleção Pública para o carnaval 2025 publicado no DOM nº 8.909 no dia 08/11/2024, conforme relação abaixo:

- A
7KSSIO
A GANDAYA
A NAVE
A TARRAXADA
ACARAXÉ
ADÃO NEGRO
ADILSON ALVES E BANDA DOM DE JAH
ADRIEL
ADSON
AFOXÉ FILHOS DE NANÃ
AFOXÉ FILHOS DE OMOLU
AFOXÉ OLORUM BABA MI
ÁGUA FRESCA
AILA MENEZES
ALÉ FERRAZ
ALEX MAXX
ALEX XELLA
ALICE MORAES
ALINE ATAIDE
ALINNE SILVA
ALISSON MAX
ALLANE LOPES
ALUIZIO GOMES E BANDA BALANÇO QUENTE
ALUMINIO E CARRUAGEM DE FOGO
AMADEU ALVES
AMADO CIGANO
AMANDA SANTIAGO
AMIGUINHAS DE LUXO
AMOR VADIO
AMY REGGAE HOUSE
ANDRÉ FANZINE
ANDRÉ IGOR
ANDRÉ RHAMON
ANDRÉIA LEAL
ANIMOU GERAL
ANNA CATARINA
ARAME LISO
ARCOS PITANGA
ARMANDO SANTOS
ARO 7
ARRASTÃO DA MAMÃE